

Edição n. 247 Brasília, 30 de outubro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/10/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 247: DIREITO DAS SUCESSÕES V

1. O administrador provisório representa judicialmente o espólio nas hipóteses em que a ação de inventário não foi ajuizada ou, ainda que proposta, não há inventariante devidamente compromissado.

Arts. 613 e 614 do CPC/2015.

Julgados: [AgInt no REsp 1893077/DF](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2024; [REsp 1925285/RS](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/10/2023; [AgInt no REsp 1743886/RJ](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/10/2023; [AgInt nos EDcl no AREsp 2095048/MG](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/06/2023; [REsp 1987061/DF](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 05/08/2022; [AgInt nos EDcl no AREsp 2541889/MG](#), Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 01/10/2024; [REsp 2132260/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 24/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 432)

2. O inventariante do espólio tem capacidade de representação e, portanto, pode pleitear a anulação de doações feitas pelo falecido.

Art. 75, VII, do CPC/2015.

Julgados: [AgInt no AREsp 802391/RJ](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 14/09/2023

3. O direito de representação na sucessão colateral limita-se aos filhos dos irmãos.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1851078/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/10/2020; [AREsp 2355732/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 21/12/2023; [AREsp 1534180/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 03/02/2020 [AREsp 806930/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 22/04/2016; [AREsp 058224/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 11/09/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 485)

4. O pedido de citação de administrador provisório de espólio não exige prévia diligência para comprovar a existência ou não de inventário em curso.

Julgados: [REsp 1925285/RS](#), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/10/2023

5. As participações societárias da pessoa falecida passam a integrar o espólio a partir do seu óbito, assim, o inventariante será seu representante até o final da partilha, quando a titularidade das ações passará a cada sucessor.

Julgados: [REsp 1953211/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/03/2022

6. A ação de redução da doação inoficiosa poderá ser proposta ainda durante a vida do doador, observado o prazo prescricional que tem como termo inicial o registro do ato jurídico que se pretende anular.

Julgados: [REsp 1929450/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/10/2022; [AgInt no AREsp 1915717/SC](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/10/2022; [AgInt no AREsp 2096222/GO](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2022; [AgInt no AREsp 1872777/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 06/04/2022; [AgInt no AREsp 1196862/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 19/04/2018; [AgInt no AREsp 960549/PR](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/02/2018; [AgRg no AREsp 332566/PR](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2014; [REsp 1983013/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 19/12/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 729) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

7. O excesso caracterizador da doação inoficiosa deve ser considerado no momento da liberalidade e não na data de falecimento do doador nem na abertura da sucessão.

Julgados: [REsp 2026288/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/04/2023; [REsp 1929450/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/10/2022; [REsp 1183133/RJ](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2016; [AgInt no REsp 1597573/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 27/06/2023; [REsp 2060595/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 01/06/2023

8. Na ação de nulidade de doação inoficiosa, o prazo prescricional é contado a partir do registro do ato jurídico que se pretende anular.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1936142/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/08/2024; [AgInt nos EDcl no AgInt no REsp 1835847/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/06/2024; [REsp 1929450/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/10/2022; [AgInt no AREsp 2096222/GO](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2022; [AgInt no AREsp 1872777/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 06/04/2022; [REsp 1933685/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 31/03/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 729)

9. A doação remuneratória deve respeitar a limitação a legítima dos herdeiros, assim, não se admite a doação universal de bens.

Arts. 1.175, 1.576, 1.721 e 1.790, parágrafo único, do CC/1916 e 548, 549, 1.789 e 2.008 do CC/2002.

Julgados: [REsp 1708951/SE](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/05/2019; [AREsp 479648/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, publicado em 03/06/2019